



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

AUTOGRAFO DE LEI Nº420/2023

Novo Brasil/GO, 01 de Fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL - REAJUSTE INFLACIONÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS ANUALMENTE PELO INPC E O PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS, DO PERCENTUAL DE 10,16% (DEZ VIRGULA DEZESSEIS POR CENTO), REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS CORRESPONDENTE AO ACUMULADO DO EXERCÍCIO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2021 DO INPC DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de Novo Brasil-GO APROVA e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos servidores Ativos, Comissionados, Agentes Políticos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a partir da publicação desta Lei, o reajuste a título de revisão salarial anual - reposição inflacionária - no percentual de **5,93%** que corresponde a variação do INPC – Índice Nacional de Preços de janeiro a dezembro de 2022, refletindo sobre os valores vigentes do mês de dezembro 2022, observados os limites legais de gastos com pessoal apresentados na Lei Federal 101/2000.

§ 1º - A revisão geral a que se refere o caput deste artigo está prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 267/2015 e Orientação Técnica nº 01/2022 – SAP do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - Ficam autorizados o Poder Executivo bem como o Poder Legislativo Municipal, a efetuarem o pagamento aos agentes políticos, do



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente a revisão geral anual dos vencimentos e proventos correspondente ao acumulado do exercício de janeiro à dezembro de 2021 do INPC (IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor) correspondente ao acumulado do ano de 2021, uma vez que a revisão geral não foi concedida aos mesmos quando da edição da Lei 400/2022.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa respectiva, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis por real economia. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento corrente do exercício financeiro correspondente do Município de Novo Brasil - GO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

EMENDA Nº.01/2023, AO PROJETO DE LEI Nº. 420/2023.

“ALTERA A EMENTA E O § 2º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº420/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica alterado a **ementa** e o § 2º do artigo 1º, ambos do projeto de Lei nº. 420/2023 de 11 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL – REAJUSTE INFLACIONÁRIO AOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERCENTUAL DE 5,93% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E TRES POR CENTO), REFERENTE AO ACUMULO DE DO EXERCÍCIO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022 DO INPC EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DA LEI 267/2015, BEM COMO AUTORIZA O PAGAMENTO AOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO DO PERCENTUAL DE 10,16% (DEZ VIRGULA DEZESSEIS POR CENTO), REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS CORRESPONDENTE AO ACUMULO DO EXERCICIO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2021 DO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

§2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos agentes políticos, do percentual de 10,16 (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), referente a revisão geral anual dos vencimentos e proventos correspondente ao acumulado do exercício de janeiro à dezembro de 2021 do INPC (IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que à revisão geral anual não foi concedida aos mesmos quando da edição da Lei nº. 400/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE NOVO BRASIL,
Goiás, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três. (01/02/2023).

Alexandre Gomes Sousa Melo
Presidente da Câmara Municipal
de Novo Brasil

Alexandre Gomes Sousa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Novo Brasil